



EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Departamento de Educação

Processo administrativo n. 4835/2025

Chamada Pública n. 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei Federal n. 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura do Município de Piraju/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede no Paço Municipal Pref. Francisco Rodrigues, estabelecido na Pç. Ataliba Leonel, 173, centro, inscrita no CNPJ sob n. 46.223.699/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Carlos Alberto Camargo Lima**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 7.986.073-4 SSP/SP e do CPF n. 020.981.338-55, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal n. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por meio do Departamento Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data **18 de novembro de 2025**, às **09:00** horas, no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, localizado a Rua São Vicente de Paula n. 95 – Centro na Estância Turística de Piraju.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

N.	PRODUTO	UNID.	QUANT.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Alface Lisa/Crespa	Pés	9.048	3,66	33.115,68
2	Cheiro verde	Maço	4.428	3,23	14.302,44
3	Chicória/Escarola	Maço	696	5,07	3.528,72
4	Banana Nanica	Kg	23.880	5,16	123.220,80
5	Pepino Caipira	Kg	3.528	5,34	18.839,52
6	Pimentão Verde/Vermelho	Kg	360	10,27	3.697,20
7	Tomate M olho	Kg	3.240	5,60	18.144,00
8	Tomate Salada	Kg	5.916	6,74	39.873,84

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.



Município da Estância Turística de Piraju

2. FONTE DE RECURSO

Unidade orçamentaria: 02.03.00 – Departamento de Educação – DEDUC; Unidade Executiva: 02.03.06 – Merenda Escolar; Funcional Programática: 12.306.0005.2.018 – Manutenção da Merenda Escolar; Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha 95 – Fonte 05 – Aplicação 200.0004 – Merenda Tesouro; Ficha 96 – Fonte 05 – Aplicação 200.0001 QESE; Ficha 96 – Fonte 05 – Aplicação 200.0005 PNAE - UNIÃO.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE N. 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e,
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e,
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em um **ÚNICO** envelope, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025
ENVELOPE ÚNICO
HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
(GRUPO INFORMAL, FORMAL OU INDIVIDUAL)
FORNECEDOR:



Município da Estância Turística de Piraju

4. ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos II, III e IV** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Piraju dias, afixado no quadro de aviso existente na sede da Prefeitura e no sitio eletrônico www.estanciadepiraju.sp.gov.br Após o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), no prazo de até 05(cinco) dias..

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal n. 10.831/2003, o Decreto Federal n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



Município da Estância Turística de Piraju

- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma mensal abaixo, conforme orientações constantes no Termo de Referencia (Anexo VIII) :

Produtos	Quantidade	Local de entrega	Periodicidade de entrega
Alface Lisa/Crespa	9.048 pés	Cozinha Piloto Piraju	Semanal
Cheiro verde	4.428 Maços	Cozinha Piloto Piraju	Semanal
Chicória/Escarola	696 Maços	Cozinha Piloto Piraju	Semanal
Banana Nanica	23.880 kg	Cozinha Piloto Piraju	Semanal
Pepino Caipira	3.528 kg	Cozinha Piloto Piraju	Semanal
Pimentão Verde/Vermelho	360 kg	Cozinha Piloto Piraju	Semanal
Tomate Molho	3.240 kg	Cozinha Piloto Piraju	Semanal
Tomate Salada	5.916 kg	Cozinha Piloto Piraju	Semanal

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, de acordo com o cardápio e sazonalidade dos produtos, a qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtida na íntegra através de download gratuito junto ao sitio eletrônico da Prefeitura www.estaniadepiraju.sp.gov.br ou cópia fornecida junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal..

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n. de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



Município da Estância Turística de Piraju

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, Capítulo I – Da Formalização dos Contratos , da Lei 14.133/2021.

9.5. Maiores informações, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, pelo telefone (14) 3305-9006, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

9.6. A Administração em qualquer fase do chamamento ou durante a execução do contrato, poderá realizar vistorias nas propriedades produtoras através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a fim de constatar a produção ou o preparo do plantio, oportunidade em que será lavrado Termo de Vistoria.

9.7. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

- ANEXO I** - Modelo de Contrato de Venda
- ANEXO II** - Modelo de Projeto de Vendas – Grupo Formais
- ANEXO III** - Modelo de Projeto de Vendas – Grupo Informais
- ANEXO IV** - Modelo de Projeto de Vendas – Individuais
- ANEXO V** - Modelo de Declaração de Produção Própria
- ANEXO VI** - Modelo de Declarações
- ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle individual de Vendas dos Cooperados/Associados.
- ANEXO VIII** - Termo de Referência.

Município da Estância Turística de Piraju/SP, 21 de outubro de 2025

Carlos Alberto Camargo Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Rufato
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Rosana Pires Tonon
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E.....

Pelo presente instrumento de contrato, de uma lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ataliba Leonel, 173 – Centro, na Estância Turística de Piraju/SP, CNPJ sob n. 46.223.699/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Alberto Camargo Lima**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 7.986.073-4 /SSP/SP e do CPF n. 020.981.338-55, residente e domiciliado a Rua Ana Delfino de Castro n. 26 - Vila Campos – Piraju/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n._____, em (município), inscrita no CNPJ sob n. _____, (para grupo formal), CPF sob n. _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009 e da Lei n. 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da **Chamada Pública n. 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e de acordo com o TERMO DE REFERENCIA (ANEXO VIII).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Unidade	Quantidade	Períocidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total



Município da Estância Turística de Piraju

				Valor Total do Contrato	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Município da Estância Turística de Piraju

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Piraju/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, _____ de _____ de 2025.

Carlos Alberto Camargo Lima
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1- Nome do Proponente:		2- CNPJ:		
3- Endereço:		4- Município/UF:		
5- E-mail:		6- DDD/Fone:		7- CEP:
8- N. DAP Jurídica	9- Banco:	10 -Agência Corrente:		11-Conta n. da conta corrente:
12- N. Associados:		13-N. Associados de acordo com a Lei 11.326/2006:		14- N. Associados com DAP Física:
15- Nome do representante legal:		16- CPF:		17- DDD/Fone:
18-Endereço:			19-Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1- Nome da Entidade:		2- CNPJ:		3- Município/UF:
3- Endereço:			5 - DDD/Fone:	
6 -Nome do representante e e-mail: 7			7 - CPF:	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	
			4.1. Unitário	4.2 - Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com, as condições de fornecimento				
Local e Data		Assinatura Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO III MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente	2. CPF					
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP				
6. E-mail (quando houver)	7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone				
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N. Agência	6. N. Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município				
4. Endereço		5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF				
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total	



Município da Estância Turística de Piraju

Projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO IV MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. N. da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. N. da Agência		11. N. da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025)

Eu, (Nome do Produtor), inscrito no CPF N. _____, DAP física n. _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARO (A), para fins do disposto no Edital de **Chamada Pública de Compra n. 01/2025**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome a serem entregues são oriundos de produção própria, produzidos na (propriedade), situada no município de _____.

Declaro ainda, que estou ciente que o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente poderá realizar visitas em minha propriedade a fim de fiscalizar a produção dos alimentos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES (CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025)

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N. _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **Chamada Pública de Compra n. 01/2025**, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo em pauta, que:

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação no referido processo, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

A DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf apresentada para participação na disputa, não pertence à funcionário ou servidor público municipal do Município da Estância Turística de Piraju.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO VII (GRUPO FORMAL)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ n.º _____, DAP jurídica n. _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. _____, CPF n. _____, nos termos do estatuto Social, **DECLARA** para fins do disposto no Edital de **Chamada Pública de Compra n. 01/2025**, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00** por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n. 11.947/2009 e da Resolução n. 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES:

A presente Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento da alimentação escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEs) e Escolas do Ensino Fundamental vinculadas ao Departamento de Educação, pelo período de 12 (doze) meses. A contratação será realizada conforme previsto na **Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução FNDE nº 6/2020**, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar e a utilização dos recursos financeiros repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo a destinação de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** desses recursos à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

QUANTIDADE:

ITEM	QUAN	UM	PRODUTO	PREÇO
1	9.048	Pés	Alface Lisa/ Crespa	3,66
2	4.428	Maço	Cheiro verde	3,23
3	696	Maço	Chicória/Escarola	5,07
4	23.880	kg	Banana Nanica	5,16
5	3.528	kg	Pepino Caipira	5,34
6	360	kg	Pimentão Verde/Vermelho	10,27
7	3.240	kg	Tomate Molho	5,60
8	5.916	kg	Tomate Salada	6,74

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Alface Lisa/Crespa

- Folhas firmes, viçosas e crocantes, livres de amassaduras, manchas escuras, pragas ou deterioração.
- Cor verde intensa, sem sinais de amarelecimento.
- Produto fresco, colhido recentemente, higienizado e sem resíduos de terra em excesso.

Cheiro Verde (salsa e cebolinha)

- Folhas verdes, frescas, sem sinais de murcha ou ressecamento.
- Livre de pragas, manchas amareladas ou partes secas.
- Amarrado em maços uniformes, limpos e bem apresentados.

Chicória/Escarola

- Folhas inteiras, firmes e crocantes, sem manchas escuras ou queimaduras.
- Cor verde uniforme, sem sinais de deterioração.
- Produto fresco, livre de sujidades, pragas e excesso de umidade.

Banana Nanica

- Frutos uniformes, firmes e de tamanho médio a grande.
- Casca com coloração amarelo-esverdeada, sem manchas escuras excessivas ou sinais de amadurecimento avançado.
- Livre de rachaduras, amassamentos ou podridões.

Pepino Caipira

- Frutos de tamanho médio, uniformes e firmes.
- Casca verde intensa, livre de manchas, cortes ou pragas.
- Produto fresco, crocante e sem sinais de murcha.

Pimentão Verde/Vermelho

- Frutos inteiros, firmes e com formato uniforme.



Município da Estância Turística de Piraju

- Superfície lisa e brilhante, livre de rachaduras, cortes ou amassamentos.
- Cor característica da variedade (verde ou vermelho), sem manchas escuras ou deterioração.

Tomate para Molho (tipo Italiano ou equivalente)

- Frutos firmes, alongados e uniformes.
- Coloração vermelho-intensa, livre de rachaduras ou podridões.
- Ideal para processamento, com baixo teor de acidez e boa polpa.

Tomate para Salada (tipo Caqui ou equivalente)

- Frutos médios a grandes, firmes e de formato uniforme.
- Casca lisa, brilhante e íntegra, livre de manchas, rachaduras ou partes deterioradas.
- Coloração vermelho vivo, com polpa consistente, própria para consumo in natura.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito assegurado aos estudantes da rede pública de ensino, prevista na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009 e regulamentada pela Resolução FNE nº 6/2020. A oferta de refeições saudáveis e adequadas contribui de forma significativa para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, além de promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar atende não apenas às exigências legais que determinam a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nesse segmento produtivo, como também fortalece a economia local, incentiva a produção sustentável e apoia a inclusão social de pequenos produtores rurais.

A presente contratação é necessária para garantir o fornecimento contínuo de alimentos frescos, de primeira qualidade, tais como hortaliças, frutas e legumes, assegurando diversidade e qualidade nutricional no cardápio escolar. Tais produtos são essenciais para a composição das refeições servidas nas EMEIs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, sendo indispensáveis para o cumprimento das metas nutricionais estabelecidas pelo PNAE.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade no abastecimento da alimentação escolar, promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e fomentar o desenvolvimento da Agricultura Familiar no município.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A solução proposta contempla a **aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à alimentação escolar das unidades de ensino da rede municipal, pelo período de 12 (doze) meses. O processo de aquisição está em conformidade com as diretrizes do PNAE, promovendo o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, a valorização da produção local e o cumprimento da legislação vigente.

O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, desde a produção até o consumo final pelos estudantes, incluindo:

1. **Produção:** cultivo dos alimentos em propriedades da Agricultura Familiar, respeitando boas práticas agrícolas, priorizando produtos frescos, de qualidade e com atenção à sustentabilidade.
2. **Colheita e Seleção:** retirada dos produtos em tempo adequado de maturação, seleção criteriosa para assegurar frescor, integridade e ausência de pragas ou defeitos.
3. **Armazenamento e Transporte:** acondicionamento em embalagens limpas, adequadas e seguras, transporte em condições higiênico-sanitárias que preservem a qualidade e integridade do alimento até a entrega nas escolas.
4. **Entrega:** fornecimento periódico e em conformidade com o cronograma definido pelo Departamento de Educação, garantindo regularidade e continuidade no abastecimento.
5. **Utilização/Consumo:** preparo das refeições pelas equipes de merenda escolar, respeitando as orientações nutricionais do PNAE e proporcionando aos estudantes refeições saudáveis, equilibradas e seguras.
6. **Descarte:** adoção de práticas adequadas de descarte de resíduos e embalagens, em consonância com a política ambiental local, contribuindo para a sustentabilidade.

Especificação dos Produtos

Os itens a serem adquiridos deverão ser de **primeira qualidade**, conforme segue:

- **Alface Lisa/Crespa:** folhas viçosas, firmes, crocantes, livres de manchas, pragas ou deterioração.
- **Cheiro Verde (salsa e cebolinha):** maços frescos, verdes, sem sinais de murcha ou amarelamento.



Município da Estância Turística de Piraju

- **Chicória/Escarola:** folhas inteiras, crocantes, sem queimaduras ou partes deterioradas.
- **Banana Nanica:** frutos médios a grandes, firmes, sem manchas escuras excessivas ou podridões.
- **Pepino Caipira:** frutos uniformes, firmes, de cor verde intensa, sem cortes ou murcha.
- **Pimentão Verde/Vermelho:** frutos inteiros, firmes, brilhantes, sem rachaduras ou defeitos.
- **Tomate para Molho:** tipo italiano, firme, de coloração vermelha uniforme, próprio para processamento.
- **Tomate para Salada:** frutos firmes, médios a grandes, casca lisa e polpa consistente, livres de manchas.

Dessa forma, a solução proposta garante a segurança alimentar e nutricional dos alunos, a regularidade no abastecimento das escolas e o fortalecimento da Agricultura Familiar, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução da presente contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Qualidade dos produtos

Todos os gêneros alimentícios deverão ser de **primeira qualidade**, frescos, íntegros, sem sinais de deterioração, pragas, machucados, excesso de umidade ou qualquer característica que comprometa sua segurança e consumo.

Os produtos deverão atender às especificações descritas neste termo, garantindo conformidade com os padrões exigidos pelo NAE e normas de vigilância sanitária.

2. Origem dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes exclusivamente da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 6/2020.

É obrigatória a comprovação da condição de agricultor familiar, por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

3. Entrega

As entregas deverão ser realizadas de forma **periódica, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento da Cozinha Piloto**, assegurando regularidade e continuidade no fornecimento.

O transporte deverá ser feito em condições higiênico-sanitárias adequadas, de modo a preservar a qualidade e integridade dos alimentos até o destino final.

4. Embalagem e acondicionamento

Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, limpas, seguras e compatíveis com sua natureza.

Deverão ser observadas as normas de higiene e segurança alimentar durante todas as etapas de manipulação, transporte e entrega.

5. Responsabilidade do fornecedor

Garantir a reposição imediata dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou não estiverem em conformidade com as especificações exigidas.

Cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e qualidades contratadas.

6. Validade e frescor

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues sempre dentro do prazo de validade e em condições próprias para o consumo imediato ou preparo das refeições escolares.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega dos produtos

As entregas deverão ser realizadas de forma **periódica e parcelada**, conforme cronograma definido pelo Departamento de Educação, de modo a garantir o abastecimento contínuo das unidades escolares.

Local e horário de recebimento

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, à Rua: São Vicente de Paula, 95 – Centro – Prédio do DEDUC, dentro do horário de funcionamento da unidade, respeitando as orientações do setor de alimentação escolar.

O fornecedor deverá comunicar previamente qualquer alteração ou impossibilidade de entrega, para ajuste junto ao Departamento de Educação.

Transporte e acondicionamento

O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos limpos, higienizados e apropriados, garantindo a



Município da Estância Turística de Piraju

integridade, a qualidade e a segurança dos produtos até o destino final.

É vedado o uso de veículos que comprometam a higiene ou possam causar contaminação dos alimentos.

Conferência e recebimento

A conferência dos produtos será feita no ato da entrega, por servidores designados, que verificarão **quantidade, qualidade, validade e conformidade com as especificações**.

Produtos que não atenderem às exigências deverão ser **recusados e substituídos imediatamente**, sem ônus para a Administração.

Responsabilidade do fornecedor

Garantir a entrega dos produtos dentro do prazo, da qualidade e nas quantidades contratadas.

Substituir, no menor prazo possível, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações.

Atender às normas sanitárias e às legislações vigentes que regulamentam a produção, transporte e comercialização de alimentos.

Fiscalização

O Departamento de Educação, por meio de seus servidores, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, podendo solicitar ajustes, substituições ou tomar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

DA GESTÃO DO AJUSTE

O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do ajuste ou instrumento equivalente, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/21, art. 117, caput).

O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n. 14.133/21, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Município da Estância Turística de Piraju

O gestor coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor reportará à Autoridade máxima do órgão, os documentos comprobatórios das infrações administrativas cometidas pela contratada, objetivando a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do ajuste e do órgão contratante; o período respectivo de execução; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Município da Estância Turística de Piraju

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de declaração da contratada de que mantém até a data de sua emissão todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no edital da licitação que originou sua contratação.

Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21 os seguintes requisitos:

- Habilidade jurídica;
- Habilidade fiscal, social e trabalhista.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 254.722,20 (Duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de estimativa de valores anexa.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos informados pelo Departamento Financeiro.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.